



Edital de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento - Seleção de Entidades Não Governamentais.

### Edital de Chamamento Público nº 08 de 09 de novembro de 2021.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ESTEIO NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.132 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.379 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, E NA RESOLUÇÃO Nº. 046/2021 DO CMDCA TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS A OFERTA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 05 A 16 ANOS, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

## 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC) para celebração de parceria com o Município de Cascavel por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Termo de Fomento, para a execução de projetos voltados a oferta de iniciação esportiva para crianças e adolescentes com idade entre 05 e 16 anos, mediante a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência em concordância com a Resolução nº 046/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 6.506/2015, Decreto Municipal nº 13.132/2016, Decreto Municipal nº 16.379/2021 e na Resolução nº. 046/2021 do CMDCA, e demais normativas aplicáveis.

1.3. O procedimento de Chamamento Público visa garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

1.4. O presente Edital será divulgado em Órgão Oficial do Município, com prazo de, **no mínimo, 30 (trinta) dias corridos** para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação.

## 2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a execução de projetos voltados a iniciação esportiva para crianças e adolescentes com idade entre 05 e 16 anos do município de Cascavel pelo período de até 12 meses.



### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 Em atendimento ao art. 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente os municípios "estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude".

3.2 Dentre as políticas de atendimento à criança e ao adolescente busca-se por meio deste chamamento público fomentar ações voltadas à iniciação esportiva enquanto política pública de esporte.

3.3 Durante a infância, a criança passa pela sua maior fase de descoberta e exploração no que diz respeito ao seu desenvolvimento físico e cognitivo.

3.4 A evolução das noções corporais e de sociabilidade são inerentes ao esporte e tudo que ele tem a oferecer. Dessa forma, os movimentos e a dinâmica da iniciação esportiva são ferramentas valiosas para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

3.5 A iniciação esportiva é capaz de oferecer inúmeras vantagens no trato físico e mental. O domínio do próprio corpo, o desenvolvimento físico e as habilidades de adaptação e nutrição de amizades e relações sociais são os principais trunfos — isso sem falar na inteligência emocional dentro do próprio esporte e a astúcia para lidar com problemas e tomar boas decisões.

3.6 Uma boa iniciação esportiva faz com que crianças e adolescentes — que se movimentam, brincam e aprendem a competir — se formem adultos mais saudáveis e de valores concretos. No âmbito físico, o risco de desenvolver doenças como a obesidade, a hipertensão e a diabetes é bem reduzido. A cultura da saúde fica como exemplo desde cedo.

3.7 A coletividade e o trabalho em equipe da maioria dos esportes agregam muito na comunicação verbal e no respeito com os companheiros. O repertório de ações e a abertura com o outros são também fatores ampliados com a prática.

3.8 A prática de exercícios físicos e esportes são fundamentais para uma vida saudável. Muitas das crianças e adolescentes estão expostas a riscos sociais e a ociosidade. Por este motivo, a prática do esporte deve ser incentivada por todos, como meio de complementar a educação.

3.9 O Esporte possibilita à criança e ao adolescente o estabelecimento de conceitos e valores que podem contribuir para a formação de um cidadão ético e responsável socialmente. Conceitos como liderança, cooperação, solidariedade, trabalho em equipe e qualidade de vida pode ser trabalhada no ambiente educativo proporcionado pelo esporte.

3.10 A iniciação esportiva também contribui e incentiva à permanência da criança e do adolescente no ambiente escolar, favorece o desenvolvimento integral do aluno, pois suas participações nesses projetos estão vinculadas ao aprendizado e frequência escolar.

3.11 Os benefícios da prática esportiva por meio da iniciação são:

- a) Auxilia no desenvolvimento, aspectos motores, afetivos, cognitivos e sociais;
- b) Melhora a autoestima;
- c) Combate à ansiedade;
- d) Melhora o desenvolvimento e atenção;
- e) Ajuda a combater a obesidade infantil e o sedentarismo;
- f) Disciplina e persistência;
- g) Contribui para a formação cidadã;

3.12 De modo geral, a iniciação esportiva agrega atributos riquíssimos para a vida da criança e do adolescente. Sendo um processo que otimiza o desenvolvimento global, é capaz de influenciar



escolhas que moldam o caráter e a personalidade de um cidadão que cumpre seus direitos e deveres, de um líder ou de um atleta de sucesso.

#### 4. DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

4.1 A iniciação esportiva é compreendida como um período no qual a criança inicia a prática regular orientada de uma determinada modalidade esportiva.

4.2 A ideia da vivência esportiva é que, antes de se especializar em qualquer esporte, a criança deve ter a oportunidade de experimentar práticas que incitem o desenvolvimento de habilidades motoras variadas.

4.3 A vivência esportiva, então, objetiva uma prática esportiva saudável, e pode ser instigada por meio de jogos e modalidades esportivas diversificadas que envolvam não somente a dimensão motora, mas também habilidades humanas, culturais, sociais, cognitivas e afetivas.

4.4 Idade, nível de coordenação motora e grau de maturidade são alguns dos fatores que devem ser levados em consideração, na iniciação esportiva, para a elaboração das atividades a serem desenvolvidas pela criança e pelo adolescente.

4.5 A iniciação ao esporte deve ser orientada por profissional de educação física com registro no conselho de classe, que poderá observar e atender as particularidades de cada modalidade, formando assim uma sólida base para que a mesma continue no caminho do esporte e consiga desenvolver e explorar seu potencial ao máximo.

4.6 Diante disso, é preciso ter em mente que cada criança e adolescente apresenta seus destaques e limitações, logo, suas necessidades não são totalmente definidas pela idade. E é nesse ponto que fica evidente a relevância de profissional qualificado.

4.7 Além de uma prática pedagógica consistente, é preciso ter a capacidade de observar e conhecer aluno, identificando suas necessidades e interesses — além de ter criatividade na montagem de atividades que estimulem movimentos diversos e fomentem a livre expressão corporal e subjetiva das crianças e dos adolescentes.

4.8 A iniciação nas atividades esportivas deve ser observada com muito critério e muito cuidado, para que a prática esportiva não valorize apenas os resultados atléticos, desconsiderando os fatores educacionais advindos da prática esportiva. A primazia da iniciação esportiva não está nas habilidades específicas e sim na amplitude de possibilidades de estímulos para o desenvolvimento e crescimento físico, fisiológico, desenvolvimento motor, aprendizagem motora, desenvolvimento cognitivo e afetivo-social.

4.9 Deve-se evitar a especialização precoce da criança, e sim oferecer atividades lúdicas que deem liberdade de criação e exploração em todos os sentidos.

4.10 E aqui vale a pena destacar que as atividades de iniciação esportiva não precisam ser exaustivas — similares aos treinos da especialização — para que os resultados sejam notáveis.

4.11 A iniciação esportiva deverá Trabalhar três Dimensões:

**4.12 Conceitual:** conhecer e identificar os Fundamentos e Regras básicas da Modalidade praticada;

**4.13 Procedimental:** Vivenciar e construir o conhecimento sobre a modalidade escolhida para prática;

**4.14 Atitudinal:** respeito ao colega, participar de atividades em grupo e valorizar atitudes inclusivas e coletivas.

#### 5. DOS VALORES PREVISTOS, E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O referido chamamento público financiará até 02 (dois) projetos de Entidades distintas,



conforme valores discriminados no quadro a seguir:

PROJETOS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA		
Nº de Projetos	Valor por Projeto	Montante a ser financiado pelo Edital
02	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00

5.2 O quantidade de projetos e os valores serem financiadas por este chamamento está em consonância com a Resolução nº 046/2021 do CMDCA.

5.3 Serão convocados para celebrar parceria o número de Entidades que forem necessárias até contemplar o número máximo de projetos pactuados neste Edital.

5.4. As despesas decorrentes do objeto do presente Chamamento Público ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
03	09.003.08.243.0053.6149.3.3.50.43.00.00	880
(FIA Municipal)	09.003.08.243.0053.6149.4.4.50.42.00.00	

5.5. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a unidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes;

5.6. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital, são provenientes do Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, e serão repassados em parcelas mensais ou em parcela única, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar do Chamamento Público as Entidades Não Governamentais, assim consideradas:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. Para participar deste Chamamento, a Entidade Não Governamental deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência (CMDCA) de Cascavel, há no mínimo 01 (um) ano contados da publicação da Resolução do CMDCA, no regime de apoio socioeducativo em meio aberto, nos termos do art. 29 da Lei Municipal n. 6.745/2017.

b) Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, Minuta de Termo de Fomento, e seus Anexos, conforme constante no Anexo II, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados



durante o processo de seleção.

## 7. DAS DESPESAS VINCULADAS À PARCERIA

7.1. Na contratação e realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a Entidade Não Governamental deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, além da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Recomenda-se a leitura integral destas legislações, não podendo a Entidade Não Governamental ou seu dirigente alegar, futuramente, que não as conhece, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis;

7.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014). Conforme o artigo 13, § 4º, da Resolução 028/2011 – TCE “Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação”. Ainda segundo o artigo 9º, IV, é vedada “aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência”.

### 7.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

#### 7.3.1 – Despesas de Custeio:

a) **Aquisição de materiais de consumo:** são materiais de uso não-duradouro, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, como a exemplo: gêneros de alimentação, material de expediente, material de limpeza e produção de higienização, etc...;

b) **Serviços de terceiros Pessoa Jurídica:** são despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas, como a exemplo: energia elétrica, água e esgoto; serviços de comunicação; locação de imóveis; e outros congêneres.

c) **Despesas com Pessoal cujo cargo/função não tenham equivalência ou constem na tabela de cargos e salários do Município de Cascavel.**

#### 7.3.2 – Despesas de Capital (Investimento) autorizado somente para Entidades com sede própria:

a) **Equipamentos e Material Permanente:** são os bens móveis que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, como a exemplo: mobiliários em geral, computadores, aparelhos e utensílios domésticos, entre outros.

7.3.2.1 Para despesas com equipamentos e material permanente, deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o Plano de Trabalho e Aplicação o MAPA DE PREÇO, conforme constante no Anexo IV.

7.3.2.2 Incluir a seguinte identificação visual em todos os bens adquiridos: “**FIA/DeI.046/2021-Termo de Fomento Nº xx/2022**”.

#### 7.4 É vedada a realização das seguintes despesas:

a) Aquisição de veículo/automóvel;

b) Despesa com pagamento de pessoal cujo cargo/função tenham equivalência ou constem na tabela de cargos e salários do Município de Cascavel, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias (abono constitucional), décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) Despesas com pagamento de bolsa atleta;

d) Despesas não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação aprovados (artigo 9º, IV, da Resolução nº 028/2011 – TCE;



- e) Despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria (artigo 9º, V, da Resolução nº 028/2011 – TCE);
- f) Taxa de administração, de gerência ou similar (artigo 9º, I, da Resolução nº 028/2011 – TCE);
- g) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de culpa do agente da Entidade Não Governamental recebedora dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais (artigo 9º, VII, da Resolução nº 028/2011 – TCE);
- h) Pagamento, a qualquer título, com recursos da parceria, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da Administração Pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei (artigo 9º, II, da Resolução nº 028/2011 – TCE);
- i) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Termo de Fomento (artigo 9º, III, da Resolução nº 028/2011 – TCE);
- j) Despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Termo de Fomento e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos (artigo 9º, VIII, da Resolução nº 028/2011 – TCE);
- k) Realizar despesas com construções, ampliação e reformas de Espaços de funcionamento nos termos do inciso XVII, art. 12 do Decreto Municipal n. 16.379/2021.

7.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade Não Governamental com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público (artigo 46, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

7.6 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro;

7.7 Não será exigida contrapartida da Entidade Não Governamental selecionada, porém fica facultado à Entidade, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

## 8. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

8.1 A Entidade Não Governamental interessada em participar da seleção prevista neste Edital deverá apresentar a proposta por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão, definido pela Administração Pública Municipal constante no **Anexo III**.

8.2 As propostas serão apresentadas pelas Entidades Não Governamentais, junto ao Setor de Protocolo do Paço Municipal, sito à Rua Paraná, nº 5000, térreo, Centro, Cascavel-PR, **até às 17:00 horas do dia 21/01/2022** e deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, no qual deverá estar descrito que se trata da **“Proposta – Edital de Chamamento Público nº 08/2021 - Seleção de Projetos voltados a iniciação esportiva para crianças e adolescentes entre 05 e 16 anos.”**, contendo a identificação da instituição proponente e os devidos meios de contato (endereço, e-mail e telefone). As propostas deverão ser redigidas com clareza, rubricadas em todas as vias e assinadas na última folha, devidamente datadas, e carimbadas pelo seu representante legal;

8.3 A entrega do envelope é de total responsabilidade da Entidade Não Governamental participante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o serviço de Protocolo do Município;

8.4 Antes de participar do chamamento, a entidade deverá conhecer o Edital e certificar-se de que





9.3. A previsão de despesas no Plano de Aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração Pública, cotações para aferir os valores propostos;

## 10. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS – FASE INICIAL

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída na forma de Portaria Municipal nº. 170 – 2021 - SEASO, designada em ato de nomeação específica pelo Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.317 de 24 de julho de 2018;

10.2 A Comissão de Seleção analisará as propostas e os documentos apresentados pelas Entidades Não Governamentais, e apreciará todos os Planos de Trabalho e Aplicação, podendo, se necessário, solicitar informações adicionais;

10.3 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Entidades Não Governamentais concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica;

10.4 O processo de seleção das propostas observará o disposto no Cronograma de Prazos, constante no Anexo I;

### 10.5 Da análise do Plano de Trabalho e Aplicação:

10.5.1 Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observada a apresentação documental conforme item 8.6 e os critérios de avaliação e julgamento conforme Tabela 01 deste Edital;

10.5.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

### 10.6 Do julgamento das propostas pela Comissão de Seleção:

10.6.1 A respectiva fase possui caráter classificatório e eliminatório, ou seja, a Comissão de Seleção terá total independência técnica para analisar e julgar as propostas apresentadas pelas Entidades Não Governamentais concorrentes. Caso a proposta não esteja de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, a Entidade estará desclassificada para prosseguir no certame;

10.6.2 A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Entidades e terá o prazo estabelecido no Cronograma de Prazos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar e final do processo de seleção;

10.6.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 abaixo, e devem respeitar os parâmetros para elaboração da proposta;

10.6.4 A avaliação será individualizada e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 13.132/2016, conforme Tabela 1;

10.6.5 Todos os projetos que atingirem a pontuação mínima, conforme os critérios e as regras estabelecidas neste edital serão selecionados, observada a ordem de classificação conforme pontuação adquirida;

10.6.6 A convocação para a celebração do Termo de Fomento respeitará a classificação dos projetos e a disponibilidade orçamentária contempladas neste Edital.

10.6.7 Na hipótese da Entidade Não Governamental não atender aos requisitos previstos, no processo de Celebração – Fase Conclusiva, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, esse procedimento poderá ser repetido





sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

10.6.8 Serão convocadas para celebrar parceria o número de Entidades que forem necessárias para atingir o número total de projetos pactuadas neste Edital.

10.6.9 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo somente 01 (uma) ou 02 (duas) Entidades com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando a realização das etapas previstas nos itens 4, 5, 6, 7 e 8 do Cronograma de Prazo, cabendo a Administração Pública publicar novo Cronograma de Prazos.

Tabela 01

Critérios de Julgamento (item)	Descrição do julgamento	Pontuação máxima
<b>(A) Descrição da realidade (diagnóstico) e o nexa entre essa realidade e as atividades propostas</b>	- Grau pleno da descrição (1,0 ponto) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
<b>(B) Adequação da proposta conforme os Parâmetros para Elaboração do Plano de Trabalho previstos no neste Edital.</b>	- Grau pleno de adequação (3,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 a 2,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	3,0
<b>(C) Informações sobre as formas de execução das atividades/projeto:</b> 1- Atividades a serem executadas 2- Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos	- Grau pleno de adequação (3,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 a 2,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	3,0
<b>(D) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.</b>	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 0,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0
<b>(E) Adequação da proposta ao plano de aplicação:</b> 1 – As despesas previstas no plano de aplicação estão condizentes com a proposta de trabalho 2 – A proposta demonstra viabilidade econômica e financeira	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 1,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>10,0</b>

10.6.10 Caso seja constatada a falsidade de informações nas propostas, acarretará na eliminação da Entidade Não Governamental;



10.6.11 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

10.6.12 O Plano de Trabalho deverá descrever minuciosamente os itens relacionados aos critérios de julgamento;

10.6.13 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total do Plano de Trabalho e Aplicação referente aos critérios de (A) a (E) for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota "zero" em um dos critérios de (A) a (E) referente ao julgamento do Plano de Trabalho e Aplicação;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.

10.6.14 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

10.6.15 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de execução do Programa conforme inscrição junto ao CMDCA, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

#### 10.7 Da divulgação do resultado preliminar

10.7.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município de Cascavel, [http://www.cascavel.pr.gov.br/servicos/orgao\\_oficial.php](http://www.cascavel.pr.gov.br/servicos/orgao_oficial.php), conforme estabelecido no Cronograma de Prazos.

#### 10.8 Da interposição de recursos contra o resultado preliminar

10.8.1 Nos termos do inciso VII, art. 24 do Decreto Municipal nº 13.132/2016, após a publicação, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu;

10.8.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo;

10.8.3 Os recursos serão apresentados pelas Entidades Não Governamentais junto ao Setor de Protocolo do Município, sito a Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel-PR, no prazo estabelecido no item anterior, observado o horário de expediente do Paço Municipal, nos moldes do formulário de recurso específico constante no Anexo XII deste Edital, contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato;

10.8.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

#### 10.9 Da análise dos recursos pela Comissão de Seleção

10.9.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará;

10.9.2 Recebido os recursos de interposição, a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio do Órgão Oficial do Município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões, se desejarem;



10.9.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para avaliar e proferir sua decisão;

10.9.4 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos e contrarrazões;

10.9.5 A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório;

10.9.6 Não caberá novo recurso contra esta decisão;

10.9.7 Na contagem dos prazos, inclui-se o dia do início e do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção;

10.9.8 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.9.9 A falta de manifestação imediata e motivada da Entidade Não Governamental importará a decadência do direito de recurso;

10.9.10 Na ocorrência de recurso, constituído unicamente para reexame das decisões proferidas em relação ao resultado preliminar, não serão aceitos e analisados novos documentos, informações ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;

10.9.11 Não havendo interposição de recurso ao resultado preliminar, a Administração Pública publicará novo Cronograma de Prazos.

#### **10.10 Do Parecer Técnico da Comissão de Seleção**

10.10.1 A Comissão de Seleção emitirá Parecer Técnico conclusivo e o resultado definitivo da fase de seleção;

10.10.2 O Parecer Técnico, juntamente com as propostas selecionadas, serão remetidos ao Administrador Público Municipal, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não;

10.10.3 Havendo a aceitabilidade, o Administrador Público submeterá os documentos pertinentes à ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

10.10.4 A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria;

#### **10.11 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

10.11.1 Após o manifesto do respectivo Conselho, o Chefe do Poder Executivo, procederá à homologação do resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado através do Órgão Oficial do Município;

10.11.2 A homologação não gera direito para a Entidade Não Governamental à celebração da parceria.

### **11. DA CELEBRAÇÃO – FASE CONCLUSIVA**

11.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação, apresentação de toda documentação exigida pela Entidade, disponibilidade orçamentária, emissão de Parecer do Órgão Técnico, designação do Gestor da parceria, designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.



## 11.2 Requisitos e impedimentos à celebração do Termo de Fomento

11.2.1 Após a publicação da homologação do resultado definitivo do processo de seleção, as Entidades Não Governamentais selecionadas estarão aptas a formalizar Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, desde que atendam os seguintes requisitos, de caráter eliminatório:

- a) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que seus objetivos estejam voltados à promoção de atividades esportivas e finalidades de relevância pública e social;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto para o cumprimento das metas estabelecidas.

11.2.2 serão dispensadas do atendimento ao disposto "a" e "b" as organizações religiosas.

**11.2.3 Após homologação do resultado final pelo Chefe do Poder Executivo, a Entidade deverá apresentar impreterivelmente no prazo estabelecido pelo Cronograma de Prazos (Anexo I), todos os documentos abaixo relacionados:**

- a) O Plano de Trabalho e Aplicação em formato de arquivo do Word, para análise e ajustes se for o caso, e aprovação pela administração pública;
- b) Comprovante de que possui, no mínimo, 01 (um) ano de existência, contado a partir da data da publicação deste Edital, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Atestado emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que demonstre a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- d) Comprovante de que a Entidade funciona no endereço declarado (cópia de contas de energia elétrica, água, telefone e outros);
- e) Nos casos de previsão de despesas com equipamento e material permanente deverá ser apresentado declaração de sede própria constante no Anexo VI;
- f) Cópia simples do estatuto social vigente, devidamente registrado em Cartório;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual, comprovando os poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- h) Declaração do art. 9º da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR e relação nominal dos dirigentes atualizada conforme consta no Anexo VII, com as respectivas cópias autenticadas dos documentos pessoais do Presidente e Tesoureiro da Entidade;



- i) Declaração da Entidade afirmando que possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade conforme consta no Anexo VIII, e a respectiva cópia autenticada da carteira de identidade profissional do contador da Entidade;
- j) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial constante no Anexo IX, com apresentação da cópia do registro no conselho de classe e Currículo do Técnico Esportivo;
- k) Declaração da não ocorrência de impedimentos e vedações constante no Anexo X;
- l) Declaração de Integridade e Ética - Lei Anticorrupção Nº 12.846/2013 constante no Anexo XI;
- m) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- n) Certidão Liberatória do Concedente;
- o) Certidão Negativa, e/ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Concedente (CND do Município);
- p) Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- q) Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- r) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- s) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

11.2.4 Todos os documentos para qualificação jurídica **deverão estar válidos** na data de apresentação da referida documentação e as Declarações e o Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinadas pelo representante legal da Entidade Não Governamental.

11.2.5 A ausência de qualquer documento excluirá a Entidade Não Governamental contemplada para a formalização da parceria;

11.2.6 No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a Entidade Não Governamental fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração;

11.2.7 A Entidade Não Governamental deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## **12. DO PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO, DO PARECER JURÍDICO, DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO.**

12.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Entidade Não Governamental selecionada para apresentar a documentação exigida que comprove os requisitos necessários para a celebração da parceria e de que não incorra nos impedimentos legais, conforme cronograma de prazos;

12.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e emissão do Parecer Técnico pelo órgão público;

12.3. O Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do Cronograma de Desembolso;



e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do Gestor da parceria;

g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

12.4 Após a emissão de Parecer do Órgão Técnico da Administração Pública, será encaminhado para Parecer Jurídico, que deverá ser emitido por Órgão da Administração Pública, acerca da Possibilidade da celebração da parceria.

12.5 As Entidades Não Governamentais que tiverem seus projetos e documentos aprovados assinarão o Termo de Fomento, conforme minuta constante no Anexo XIII;

12.6 O Termo de Fomento a ser celebrado terá início na data inicial da vigência do projeto;

12.7 Os recursos que eventualmente não forem executados ao final da vigência da parceria deverão ser devolvidos ao FIA Municipal.

### 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas físico-financeira é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Entidades Não Governamentais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos;

13.2 A Administração Pública fornecerá manual específico de prestação de contas às Entidades Não Governamentais por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

13.3 A Entidade Não Governamental deverá comprovar mensalmente a realização das despesas e encaminhar à Administração Pública Municipal/SEASO, em boa ordem, cópia de todos os documentos que compõem a prestação de contas físico-financeira, conforme relação de documentos (check-list) a ser divulgado pela própria Secretaria.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Edital e seus Anexos serão divulgados no Órgão Oficial do Município ([www.cascavel.pr.gov.br/servicos/orgao\\_oficial.php](http://www.cascavel.pr.gov.br/servicos/orgao_oficial.php)) por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação das propostas, contado da data de sua publicação;

14.2 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data limite para envio das propostas, através de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Protocolo do Paço Municipal, sito à Rua Paraná, 5000, térreo, Centro, Cascavel-PR;

14.3 Os pedidos de impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas aos pedidos de impugnações serão juntadas aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

14.4 A resposta aos pedidos de impugnações caberá ao Administrador Público, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social;

14.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

14.6 A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública;

14.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser suspenso e/ou anulado por interesse público,

